



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1966/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 12:34
Legislativo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento do setor orgânico brasileiro vem permitindo o crescimento contínuo da geração de emprego e renda no meio urbano e rural, de oferta de produtos com alto valor agregado, do emprego de práticas agropecuárias e extrativistas sustentáveis, dentre outros.

A presente propositura, portanto, reconhece o papel do produtor agrário na economia estadual. Assim, estabelece diretrizes que visam proporcionar justamente o fortalecimento da comercialização de produtos agrícolas locais, de forma a valorizar a atividade rural no Estado de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Além disso, esta lei procura reconhecer e estimular o importante papel que os produtos agrícolas podem ter. Já que, a partir do incentivo à ingestão de alimentos orgânicos, é possível que se promova a saúde do povo alagoano, o que claramente deverá ser estimulado, de modo a favorecer todas as partes, tanto os consumidores, quanto os fornecedores desses itens.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº / 2021

EMENTA:

Projeto de lei que estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, deve o Poder Executivo guiar-se pelas seguintes diretrizes:

I – promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – estimular o consumo de produtos orgânicos;

III – estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento da produção de produtos orgânicos;

IV – contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado de Alagoas;

V – conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável;

VI – fomentar e divulgar a realização local das feiras livres de produtos orgânicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

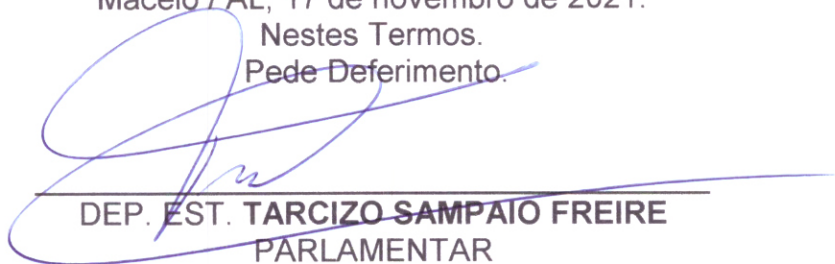
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Maceió / AL, 17 de novembro de 2021.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.



DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE